

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.752 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Programa de Recepção de Docentes no âmbito da Universidade Federal Fluminense – PRD-UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002970/2022-74,

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, artigo 24 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e suas alterações;

CONSIDERANDO os objetivos estabelecidos na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelo Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019, e suas alterações;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos contidos no PDI UFF 2018-2022, destacadamente na perspectiva de desenvolvimento de Gestão no que se refere à capacitação da força de trabalho;

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir o Programa de Recepção de Docentes no âmbito da Universidade Federal Fluminense– PRD-UFF.

Art. 2º O PRD-UFF tem por finalidades:

- I - cumprir o estabelecido no inciso V, artigo 24 da Lei 12.772/2012 e suas alterações, constituindo-se item obrigatório a ser considerado na avaliação especial de desempenho do servidor docente em estágio probatório da Carreira de Magistério Superior e da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- II - promover a recepção e integração do docente recém empossado à comunidade acadêmico-administrativa da Universidade;
- III - propiciar a capacitação inicial do docente nas competências relativas à sua carreira e cargo efetivo.

Art. 3º O PRD-UFF será implementado por meio das seguintes ações:

- I - Acolhimento Institucional; e
- II - Capacitação.

Art. 4º As atividades abrangerão carga horária mínima de quarenta e oito horas, distribuídas entre as ações previstas no Art. 3º, a serem cumpridas preferencialmente no prazo máximo de vinte e quatro meses.

Art. 5º As atividades que comporão a ação de Acolhimento Institucional serão elaboradas, divulgadas e ministradas semestralmente pela Coordenação de Pessoal Docente (CPD) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), em parceria com suas áreas afins, e acompanhadas pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo deverão ter carga horária mínima de quatro horas, entre os encontros presencial e/ou virtual de acolhimento; serão cumpridas, preferencialmente, durante o primeiro ano do estágio probatório e a participação é recomendável mesmo no caso previsto no Art. 9º desta Resolução.

§ 2º Deverão ser abordados, entre outros, assuntos relacionados ao histórico e funcionamento da UFF; áreas organizacionais e estrutura e fluxos dos processos acadêmicos e administrativos; o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), inovação pedagógica e as etapas do estágio probatório.

Art. 6º As atividades que comporão a ação de Capacitação serão organizadas e ministradas pelo Programa de Inovação e Assessoria Curricular (PROIAC) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em parceria com a Escola de Governança em Gestão Pública (EGGP) da PROGEPE e a CPD.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo deverão ter carga horária mínima de quarenta e quatro horas, distribuídas entre o curso de quatro horas mínimas de noções básicas sobre o SEI, obrigatório, e o restante para as demais atividades oferecidas, a serem cumpridas, também obrigatória e preferencialmente, até o segundo ano do estágio probatório.

§ 2º Para cumprir as restantes quarenta horas da etapa de Capacitação, o docente em estágio probatório poderá optar por atividades que abordarão, entre outros, os seguintes assuntos: introdução ao serviço público; direitos e deveres do servidor público federal em geral e do servidor docente, de modo específico; noções e orientações sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal (Magistério Superior e Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico); responsabilidade pelo patrimônio público; ética no serviço público federal; proposta pedagógica da UFF; orçamento e finanças no serviço público; financiamento de projetos de pesquisa; Projeto Pedagógico de Curso, flexibilização curricular, combate à retenção e evasão, método ativos de ensino, aprendizagem e avaliação; utilização de recursos digitais; resolução de problemas e gerenciamento de conflitos; relação professor aluno e aluno-aluno;

Art. 7º CPD, EGGP e PROIAC emitirão, no que lhes couber, os certificados de participação nas atividades correspondentes às ações relacionadas nos incisos I e II do artigo 3º.

§ 1º No caso específico do curso de noções básicas do SEI serão aceitos certificados emitidos por instituições reconhecidas.

§ 2º Os certificados referidos no caput deste artigo deverão integrar o processo de avaliação especial de desempenho do docente em estágio probatório, somando, no mínimo, quarenta e oito horas.

Art. 8º As atividades que compõem as ações previstas no artigo 3º deverão ser registradas no relatório anual de execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP da UFF.

Art. 9º Para os docentes que já tiverem cumprido períodos de estágio probatório antes de seu ingresso na UFF, o total de horas exigidas nos Art. 5º, §1 e Art. 6º, §1 será reduzido, sem prejuízo da obrigatoriedade de participação nas atividades de Acolhimento Institucional e do curso de noções básicas do SEI, pela aplicação de fator correspondente à razão entre o tempo restante, em meses, para a conclusão do período de estágio probatório e o total de 36 meses, arredondando-se o resultado para baixo.

Art. 10. Além dos casos previstos nesta Resolução, poderão ser ofertados por outros órgãos da Universidade programas, cursos e outras modalidades que visem à capacidade do docente.

Art. 11. Caberá à CPD coordenar as ações referentes ao PRD-UFF.

Art. 12. A divulgação do PRD-UFF, etapas e atividades, ocorrerá no site da CPD <https://app.uff.br/cpd>.

Art. 13. Casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo CEPEX.

Art.14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no BS-UFF e terá efeito imediato para os docentes que ingressarem a partir desta data.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em exercício

#####